

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Da Sra. MARIA DO ROSÁRIO)

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a destinação de recursos da arrecadação de apostas de quota fixa para o Fundo Nacional de Segurança Pública e ampliar o percentual de aplicação em ações de prevenção do feminicídio..

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acresça-se o inciso IX ao art. 3º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

IX - 30% (trinta por cento) do produto da arrecadação sobre as apostas de quota fixa, de que trata a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, destinados ao Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP). (NR)”

Art. 2º Altere-se o §4º do art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para a seguinte redação:

“Art. 5º

.....



* C D 2 6 1 6 4 8 4 7 5 7 0 0 *

§ 4º Do montante total de recursos do FNSP, no mínimo, 30% (trinta por cento) serão destinados a ações de prevenção do feminicídio e de enfrentamento da violência contra a mulher. (NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

.JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa visa enfrentar dois desafios centrais da sociedade brasileira contemporânea: a necessidade de regulação social sobre o mercado de apostas de quota fixa (as "bets") e o combate urgente e estruturado à epidemia de feminicídios no Brasil.

O mercado de apostas esportivas e jogos on-line movimenta bilhões de reais anualmente. Embora a regulamentação tenha avançado, é imperativo que uma parcela significativa dessa riqueza seja devolvida à sociedade na forma de proteção e segurança. Ao destinar 30% da arrecadação dessas apostas ao Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), este projeto garante uma fonte de custeio robusta e perene para o enfrentamento da criminalidade, sem onerar ainda mais o contribuinte comum.

Atualmente, a legislação prevê que apenas 5% dos recursos do FNSP transferidos aos Estados sejam aplicados no combate à violência contra a mulher. No cenário atual, esse valor é insuficiente para a escala do problema.

O salto para 30% representa uma mudança de paradigma: deixamos de tratar a segurança da mulher como uma política acessória para torná-la uma prioridade central do orçamento de segurança pública. Isso permite que o Governo Federal também invista diretamente em programas nacionais, centros de inteligência e campanhas de âmbito federal, e não apenas repasse a responsabilidade aos Estados.

A inclusão do termo "prevenção do feminicídio" no texto da lei não é apenas simbólica. Do ponto de vista da técnica orçamentária, a menção explícita obriga o gestor público a destinar recursos para ações que interrompam o ciclo de



* CD261648475700 *

violência antes do desfecho fatal — como o monitoramento de agressores, a ampliação de patrulhas Maria da Penha e o fortalecimento de casas de acolhimento.

Finalmente, cabe registrar que o projeto também surge como resposta às conclusões apontadas no relatório final da Comissão Externa sobre os Feminicídios ocorridos no Rio Grande do Sul. A proposta busca atender, especificamente, à conclusão nº 5 do referido relatório, resultado de um trabalho exaustivo e minucioso.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2026.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO



* C D 2 6 1 6 4 8 4 7 5 7 0 0 *

